

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da 2ª Secção de Comércio da  
Instância Central de Vila Nova de  
Famalicão**

**J2**

**Processo 2397/14.6T8GMR**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 14 de abril de 2015

# Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

“Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Avenida da Ponte Nova, nº 451, freguesia de Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 509 990 789, tendo por objecto social a confecção de artigos de vestuário e a importação e exportação.

A sociedade, constituída em 9 de Abril de 2013, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 509990789 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
José Filipe Pimenta e Cunha	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio José Filipe Pimenta e Cunha desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localiza-se na sua sede social. O local em causa não é propriedade da sociedade insolvente.

A sociedade insolvente é essencialmente uma empresa comercial, já que a mesma subcontractava serviços a outras empresas de confecção de vestuário, para, posteriormente, proceder à sua revenda.

Observemos a informação contabilística da sociedade insolvente para o exercício de 2013 (desde Abril):

Rubricas	2013
Vendas e serviços prestados	563 926,60 €
CMVeMC	218 010,60 €

# Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Rubricas	2013
Fornecimentos e serviços externos	352 753,35 €
Gastos com pessoal	47 230,29 €
Outros gastos e perdas	7 000,02 €
Resultado Operacional	-61 067,66 €
Resultado antes de impostos	-62 978,94 €
Resultado Líquido do Período	-62 978,94 €
Activo	12 094,62 €
<i>Clientes</i>	9 230,33 €
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	956,70 €
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	1 907,59 €
Passivo	70 073,56 €
<i>Fornecedores</i>	9 662,42 €
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	14 299,34 €
<i>Financiamentos obtidos</i>	41 666,19 €
<i>Outras contas a pagar</i>	4 445,61 €
Capital Próprio	-57 978,94 €

Como é fácil de concluir pelos dados acima, a sociedade insolvente durante o seu curto período de existência apresentou sempre uma actividade extremamente deficitária, onde no exercício de 2013 o volume de negócios foi inferior aos custos das matérias-primas que utilizava na sua actividade e fornecimentos e serviços externos, acumulando um prejuízo que ascende a mais de Euros 60.000,00.

Para o ano de 2014 não é possível proceder à análise contabilística da sociedade, uma vez que os dados contabilísticos encontravam-se armazenados num computador que foi devolvido ao seu fornecedor, por falta de pagamento, não tendo a sociedade salvaguardada a respectiva informação.

A sociedade insolvente foi constituída com o principal objectivo de prestar apoio à sociedade, também já insolvente, “Só Acaba - Serviços de Acabamentos Têxteis, Lda.”<sup>1</sup>, dada a relação de proximidade entre os sócios/gerentes de ambas<sup>2</sup>.

Com efeito, a sociedade insolvente visou suprir as dificuldades da sociedade “Só Acaba - Serviços de Acabamentos Têxteis, Lda.” - que iniciou um Processo Especial

<sup>1</sup> Processo de insolvência nº 1518/14.3TJVNF da 2ª Secção de Comércio (J4) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

<sup>2</sup> O gerente da sociedade insolvente é filho da gerente da sociedade “Só Acaba - Serviços de Acabamentos Têxteis, Lda.”

# Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

---

de Revitalização em 10 de Outubro de 2013 e que culminou com a sua declaração de insolvência em 17 de Julho de 2014 e posterior encerramento em 31 de Outubro de 2014 – junto de várias instituições bancárias e fornecedores, procurando proporcionar as condições necessárias para que esta tivesse capacidade de recuperar a sua actividade, nomeadamente no que diz respeito do acesso ao crédito.

Contudo, face ao insucesso na aprovação do plano de recuperação e posterior encerramento da “Só Acaba - Serviços de Acabamentos Têxteis, Lda.”, a sociedade insolvente deixou de ter condições para manter a sua normal actividade, tendo cessado a sua actividade no passado dia 31 de Outubro de 2014<sup>3</sup>, altura em que também fez cessar todos os contratos de trabalho dos seus colaboradores.

Face aos incumprimentos da sociedade insolvente, dois fornecedores intentaram processos executivos e dos quais resultaram a penhora com remoção de todos os bens que a insolvente possuía.

### **III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)**

O suporte informático da contabilidade da sociedade insolvente encontrava-se num computador que foi devolvido por esta ao fornecedor do mesmo, pelo facto de não ter sido pago o respectivo preço. Quando efectuou a devolução do equipamento, a sociedade insolvente não teve o cuidado de fazer uma cópia de segurança dos dados contabilísticos do respectivo programa de contabilidade, pelo que a informação contabilística resume-se aos documentos contabilísticos e às declarações fiscais que entretanto foram entregues.

### **IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)**

É evidente que esta sociedade apenas tem existência no plano formal, já que, pelo menos desde Novembro de 2014 que não exerce qualquer tipo de actividade. Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento (meramente formal) do estabelecimento da sociedade insolvente,**

---

<sup>3</sup> Esta cessação foi também feita em sede de IVA

# Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

bem como pelo encerramento do processo de insolvência dada a **situação de insuficiência da massa insolvente** (os bens inventariados têm um valor reduzido).

Castelões, 14 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”**

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

---

## **Inventário**

**( Artigo 153.º do C.I.R.E. )**

# Insolvência de “Algodão Pimenta, Unipessoal, Lda.”

## Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2397/14.6T8GMR da 2ª Secção do Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Descrição da Verba	Valor
1	1 multifunções da marca HP Officejet 7500 Wide Format, digital	70,00 €
2	1 multifunções da marca OKI MC 560, ref. AK 03000062	175,00 €
3	2 secretárias de 2 módulos com tampo em madeira escura e estrutura metálica, com cerca de 1,50m x 1m	140,00 €
4	2 cadeiras em napa castanha	21,00 €
5	1 cadeira preta com rodas	17,50 €
6	1 gaveteira com 3 gavetas, metálica de cor cinza	35,00 €
7	1 quadro de anotações com cavalete branco e preto	21,00 €
8	1 microondas da marca JOCEL; 1 máquina de café "PINGO DOCE"	10,00 €
9	1 candeeiro pequeno	5,00 €
10	1 máquina de ginástica da marca BYEAST International 1500w	140,00 €
11	1 máquina de lavar roupa da marca ELECTRONIA WM1053CA310	70,00 €
<b>Total dos bens inventariados</b>		<b>704,50 €</b>

Os bens descritos sob as verbas nº 1 a 7 foram penhorados em 26/09/2014, no âmbito do processo nº 269/14.3TJVNF do extinto 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão. Estes bens foram removidos para a Rua de Gavim, em Vila Nova de Famalicão, sendo fiel depositária Maria Isabel Carvalho Torres.

Os bens descritos sob as verbas nº 8 a 11 foram penhorados em 12/05/2014, no âmbito do processo nº 869/14.1TBGMR do extinto 1º Juízo de Execução do Tribunal Judicial de Guimarães. Estes bens foram removidos para a Rua da Variante, nº 25901, em Pevidém, sendo fiel depositário José Manuel Rodrigues Vieira.

Castelões, 14 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)